**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1/2018**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR 326 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE INSTITUIU A "FICHA LIMPA MUNICIPAL" INCLUINDO NAS VEDAÇÕES PARA PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E ASSEMELHADOS AS PESSOAS COM DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar 326 passa a figurar como §1º, sendo acrescido §2º a este artigo, com a seguinte redação:

> "§2º Incorre também na vedação prevista no caput deste artigo o cidadão que possua débito inscrito em dívida ativa junto ao Município de Itajaí, inclusive quando figure como sócio de empresa nesta situação, devendo as Certidões Negativas de Débitos Municipais, do cidadão e das empresas que porventura seja sócio, constarem no processo de admissão para os cargos abrangidos por esta lei."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da publicação.

## JUSTIFICATIVA:

Desde o início de nosso mandato parlamentar temos pautado nossas ações com vistas ao fortalecimento da transparência administrativa, com indicações, requerimentos e projetos de lei que tragam evidência a este importante princípio administrativo.

Ligado umbilicalmente ao princípio da transparência, a nosso ver, a moralidade administrativa deve ser buscada a exaustão pelos gestores públicos.

Neste sentido, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar que visa ampliar as hipóteses de impedimentos previstas na Lei Complementar 326, de 19 de Dezembro de 2017 – A Lei da Ficha Limpa Municipal.

Atualmente a legislação municipal veda a nomeação de servidores para cargos de provimento em comissão, agentes políticos e funções de direção, chefia e assessoramento de cidadãos que sejam inelegíveis com base na Lei da Ficha Limpa nacional, a LC 64/1990 e suas alterações.

Ampliam-se com o presente Projeto de Lei Complementar as hipósites de impedimentos, com base na moralidade administrativa, portanto, às pessoas que possuam pendências financeiras com o Município de Itajaí, seja enquanto pessoas físicas ou como sócios de empresas.

Para exequibilidade da Lei, as certidões negativas de débitos devem figurar no rol de documentos para nomeação nestes cargos.

Limitados ao exposto, solicitamos a tramitação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

**SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2018**

**ROBISON JOSÉ COELHO**
**VEREADOR - PSDB**